



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO: a Lei Federal Nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

CONSIDERANDO: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 02/2024 do Conselho Municipal de Educação/CMEQ, de 27 de agosto de 2024, que institui o Referencial Curricular de Quebrangulo a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos e respectivas modalidades pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 766/2015, de 19 de junho de 2015, que aprova Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015- 2025, de acordo com a Lei nº 834/2018 de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 766/2015;

**DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa por meio da implementação de estratégias destinadas à promoção da qualidade da alfabetização e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



da educação básica, tendo como objetivo garantir que as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - alfabetização - ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;
- II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- III - consciência fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;
- IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;
- VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou responsáveis;
- VII - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- II - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- V - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
- VI - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino e;
- VII - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I - a promoção da melhoria na qualidade da alfabetização dos estudantes da rede municipal;
- II - a implementação de programas e ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;
- III - o cumprimento da meta 5 do Plano Municipal de Educação de Quebrangulo, que dispõe sobre a garantia do direito à alfabetização;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- IV – o reconhecimento do protagonismo das escolas na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- V – o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- VI – articulação entre as avaliações de aprendizagem da educação básica (interna e externas), para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- VII – a centralização dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e
- VIII - a política de formação destinada a professores, e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, tem como objetivos:

I - implantar e implementar a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa nas escolas que atendem Educação Infantil e a primeira etapa do Ensino Fundamental, visando garantir que as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano;

II- criar e implementar a Avaliação Municipal Educacional de Quebrangulo – Avalie Quebrangulo, na Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e melhoria do processo de ensino das crianças da Educação Básica;

III - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede, até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;

IV - desenvolver ações formativas com um plano de formação continuada presencial junto aos professores alfabetizadores, almejando o aprimoramento das práticas pedagógicas de alfabetização;

V - acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializem o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças junto às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos e metas propostas pela Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, cabe ainda, à rede, o acompanhamento pedagógico sistemático às crianças do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que se encontrarem em processo de recomposição da aprendizagem, com priorização de ações e de subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades correspondentes a esses anos escolares, com foco na complementação e consolidação da alfabetização.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, instituída na rede tem como metas de resultados:

I - 85% de crianças do Pré I e II, de acordo com o perfil de saída e o esperado para cada faixa etária;

II - 85% de crianças alfabetizadas até o final do 1º ano, de acordo com o perfil de saída, garantido a alfabetização dos 15% não alfabetizados até o final do 2º bimestre do ano seguinte;

III - 100% de crianças alfabetizadas até o final do 2º ano de acordo com o perfil de saída;

IV - 100% de garantia da recomposição das aprendizagens às crianças a partir do 3º ano, com foco na alfabetização e em consonância com as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC e Referencial Curricular Municipal;

V - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA continuamente, conforme o previsto pelos indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP;

VI - melhorar o fluxo, reduzindo o abandono e a evasão escolar e monitorando as transferências escolares;

VII - desenvolver projetos de apoio e intervenção pedagógicas para as crianças que não alcançarem níveis satisfatórios de aprendizagem a partir do 1º bimestre.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa tem como metas de eficácia:

I - 100% dos profissionais da rede formados continuamente;

II - 100% das escolas com acompanhamento e monitoramento das práticas implementadas;

III - 100% das crianças avaliadas;

IV - 100% das escolas com material didático disponível.

CAPÍTULO V

DAS EXPECTATIVAS E HABILIDADES MÍNIMAS DE APRENDIZAGEM

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa estabelecida na rede, é pautada na promoção de experiências e vivências e nas expectativas e habilidades mínimas de aprendizagem, previstas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC e asseguradas no Referencial Curricular de Quebrangulo, através da Resolução nº 02/2024-CMEQ.

Art. 9º - Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem, desenvolvimento e a cultura da leitura, escrita e oralidade, nos 05 (cinco) campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que espera-se que cada criança seja capaz de alcançar conforme a faixa etária e ao final dessa etapa.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 10 - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que as crianças se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos assegurando que a progressão do conhecimento ocorra pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender.

CAPÍTULO VI

PERFIL DO/A PROFESSOR/A ALFABETIZADOR/A

Art. 9º - As especificidades do trabalho de alfabetização demandam um perfil singular das/dos professoras/es alfabetizadoras/es, agregado à saberes intrínsecos das práticas de linguagem e letramento, saberes pedagógicos, práticos e atitudinais, com características próprias de um profissional:

I - observador e motivador com habilidades de:

- a) identificar as diferentes necessidades e estilos de aprendizagem das crianças e propor encaminhamentos e práticas pedagógicas que oportunizem o avanço da aprendizagem;
- b) criar contextos favoráveis a aprendizagem e situações desafiadoras para a promoção da aprendizagem;
- c) compreender a natureza das diferenças entre as crianças;
- d) favorecer o trabalho cooperativo e a interação entre as crianças;
- e) estabelecer vínculo efetivo e real com as crianças;
- f) transformar situações cotidianas da sala de aula em atos de leitura e escrita.

II - planejador com habilidades de:

- a) planejar atividades a partir da realidade a qual se destina;
- b) identificar, caracterizar e buscar soluções para dificuldades e problemas que interfiram na aprendizagem;
- c) antecipar possibilidades que permitam planejar intervenções;
- d) considerar a diversidade da sala de aula e atender diferentes níveis com atividades específicas;
- e) planejar atividades que favoreçam a construção da autonomia intelectual.

III- responsável e comprometido com habilidades de:

- a) ser aberto e disponível à aprendizagem;
- b) trabalhar em colaboração com os pares;
- c) realizar autoavaliação e reflexão sobre a sua prática pedagógica com a equipe escolar;
- d) utilizar a leitura e a escrita em favor do desenvolvimento pessoal e profissional.

IV- dinâmico e criativo com habilidades de:

- a) organizar racionalmente o tempo escolar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- b) organizar o espaço em função das propostas de ensino e aprendizagem;
- c) utilizar projetos em suas atividades pedagógicas;
- d) definir prioridade considerando o foco da aprendizagem.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10 - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa implementada na rede será sistematizada e alicerçada nos Eixos Estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
- II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- IV - sistemas de avaliação (interna e externas); e
- V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 11 - Para implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, a Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo executará ações com foco:

- I - no processo de alfabetização formalmente estruturado no Orçamento do Plano Plurianual (PPA), com foco em resultados;
- II - na definição da alfabetização como meta prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - na previsão do processo de alfabetização na Idade Certa na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV- nas ações para implementação do processo de alfabetização das crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental previstas na LDO;
- V- na normatização da Avaliação interna Avalie Quebrangulo para instituir indicadores educacionais municipais;
- VI- no acompanhamento dos resultados da Avalie Quebrangulo;
- VII - no acompanhamento dos resultados das avaliações externas;
- VIII- na análise anual dos resultados do processo de alfabetização com os gestores públicos que estão à frente da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo;
- IX- no estabelecimento de ações articuladas na LDO, para assegurar que os objetivos e metas previstos no PPA sejam alcançados;
- X - no uso de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para alfabetização, literacia, numeracia e de ações de capacitação de professores para a aplicabilidade desses materiais do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental e para os do 3º ao 5º ano com foco na complementação e consolidação da alfabetização;
- XI- na normatização de ações de intervenção, reforço e recuperação, para crianças que não tenham sido plenamente alfabetizadas ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica;
- XII - na realização de formação continuada em serviço para os professores;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- XIII - na realização de formação continuada da equipe técnica e gestores escolares;
- XIV - no auxílio às escolas na elaboração de avaliações diagnósticas para verificação de níveis de leitura e escrita das crianças do 1º ao 5º ano, no decorrer do processo letivo;
- XV - no monitoramento das ações das turmas de alfabetização e atividades de recomposição da aprendizagem, com instrumentais específicos;
- XVI - no cumprimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo-HTPC e Horário de Trabalho e Planejamento Individual-HTPI, quando necessário;
- XVII - no cumprimento da prática de observação de sala de aula;
- XVIII - no complemento com recurso próprio do município, de acervos literários enviados pelo FNDE e no Regime de Colaboração com o Estado, para fortalecimento da promoção de práticas de leitura e formação de leitores.

Art. 12 - Para implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa, a Equipe Gestora Escolar, Coordenadores e Articuladores Escolares executarão ações com foco:

- I - na efetivação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa na Unidade Escolar;
- II - no repasse da informação à SEMEQ, quanto a organização dos agrupamentos produtivos e demais estratégias metodológicas de intervenção pedagógica;
- III - na apresentação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa aos pais, e/ou responsáveis;
- IV - na busca de parcerias junto às famílias por meio de reuniões apresentando a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- V - na garantia do cumprimento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa nos planejamentos semanais elaborados pelos professores;
- VI - na realização das formações continuadas com os professores;
- VII - no arquivamento dos instrumentos de Avaliação na escola e encaminhamento à SEMEQ quando solicitado;
- VIII - na identificação e estímulo a participação dos Professores;
- IX - na implementação da Busca Ativa Escolar;
- X - na integração da Política de Alfabetização na Idade Certa na Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 13 - Para implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, os Professores executarão ações com foco:

- I - no conhecimento dos materiais pedagógicos e avaliativos e a rotina das aulas;
- II - no Planejamento de suas aulas e cumprimento da rotina e o cronograma previstos pela escola com foco na alfabetização;
- III - na participação das reuniões de planejamento com seus pares e com Equipe Gestora Escolar;
- IV - no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos através da observação diária;
- V - no registro de suas observações em locais e formulários específicos, e utilizá-las na elaboração dos planejamentos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- VI – no cumprimento do cronograma previsto para o fluxo das aulas;
- VII – no cumprimento do cronograma previsto na Sistemática de Acompanhamento;
- VIII – na garantia da fidedignidade e a permanente atualizações dos dados;
- XI – no comprometimento da própria frequência às aulas e às reuniões de planejamento;
- X – na promoção da aproximação das famílias e a presença dos alunos nas aulas.

Art. 14 - Para implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa, as Famílias executarão ações com foco:

- I – na garantia do cumprimento da frequência da criança, nos dias letivos e com a pontualidade devida;
- II – no acompanhamento diário das atividades e ações pedagógicas propostas pela(o) professora(o) alfabetizadora(o);
- III – na garantia de que o material escolar esteja adequado às necessidades educacionais correspondentes à faixa etária da criança;
- IV – na participação das reuniões de pais propostas pela unidade Escolar;
- V – no estabelecimento de atitudes colaborativas, respeitadas e empáticas, junto aos profissionais da escola e estudantes.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e Gestão da Política de Alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

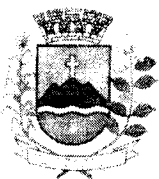
Art. 15 - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da política de Alfabetização e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 16 - Ao CEMPA compete:

- I - Elaborar Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- II – apreciar e aprovar os planos de ação das Unidades Escolares para implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- III – apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação da política Municipal de Alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento; e
- IV – sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da SEMEQ.

Art. 17 - o CEMPA é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – quatro da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



II – um do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB;

III – um do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-CMEQ;

IV – quatro Gestores Escolares das Rede Municipal de Ensino;

§ 1º - Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º - Os membros do CEMPA e os respectivos suplentes serão indicados pelos representantes de cada órgão ou entidade que representam e designados em ato normativo da SEMEQ.

Art. 18 - O CEMPA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º - o quórum de reunião do CEMPA é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º - na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMPA terá o voto de qualidade.

§ 3º - o Coordenador do CEMPA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidade, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - A Secretária-Executiva do CEMPA será exercida pela Secretária do CMEQ.

Art. 20 - A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21 - Os membros do CEMPA se reunirão presencialmente ou de forma virtual, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Subseção II

Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 22 - Compete a SEMEQ a elaboração de diretrizes e orientações de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Seção III

Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 23 - Compete a SEMEQ apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 24 - A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades participantes da Política Municipal de Alfabetização por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no Plano de Ações Articuladas-PAR, Lei Orçamentária Anual-LOA, Plano Plurianual-PPA e do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 25 - A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio das:

- I – disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização nos termos do disposto no **art. 24 do Decreto nº 9.099, de 18 julho de 2017**, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;
- II – disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização; e
- III – instalação de espaços de incentivo a práticas de leituras apropriados à faixa etária, ao

Seção IV

Sistemas de Avaliação

Art. 26 - para fins de monitoramento da Política Municipal, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I – avaliações periódicas do CNCA realizadas e lideradas pelas escolas da rede municipal de ensino, com apoio da SEMEQ;
- II – Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP;
- III – avaliação estadual/SAVEAL de língua portuguesa e matemática, realizadas pelas escolas da rede municipal de ensino, com apoio da SEMEQ;
- IV – Avaliação Municipal Avalie Quebrangulo periódica de língua portuguesa e matemática, com apoio da SEMEQ.

§ 1º - os resultados das avaliações previstas nos incisos I e IV do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes, bem como, fornecerão subsídios para a evolução das políticas de alfabetização, da gestão das escolas e da gestão da Rede Municipal de Ensino,

§ 2º - os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvida em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º - os resultados do SAEB, de que trata o inciso II do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte da SEMQ.

§ 4º - os resultados das avaliações anuais realizadas pela SEMEQ, previstas no inciso IV do caput fornecerão o indicador municipal de alfabetização e subsídios para a evolução da política municipal de alfabetização.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Seção V

Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 27 - A SEMEQ estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

- I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A assistência financeira correrá por conta das dotações consignadas na LOA, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 29 - Ato da SEMEQ estabelecerá as estratégias e os prazos para implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na LDBEN-Lei nº 9.394/96:

- I - educação de jovens e adultos;
- II - educação especial;
- III - educação bilíngue de surdos;
- IV - educação do campo;
- V - educação escolar indígena; e
- VI - educação escolar quilombola.

Parágrafo único: sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o caput contemplarão:

- I – a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;
- II – a disponibilização de materiais didáticos; e
- III – a realização de avaliações educacionais internas e externas

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 23 de outubro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito